



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 1305/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2019

ATA Nº 02 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 13:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para a modalidade Pregão, instituída pela Portaria SECAD nº 460 de 27 de maio de 2019, composta pela Pregoeira, a Sra. **Daniella Pereira dos Santos da Cruz** e Equipe de Apoio composta pelo Sr. **Eremildom Luiz de Souza Junior**, Sra. **Rachel de Oliveira Lisbôa** e Sr. **Felipe Novaes dos Santos Fonseca**, para dar continuidade ao pleito em questão, cujo objeto é o **Aquisição de 2.437 caixas de Resma de Papel A4 – Branca 75 Gr (caixa com 10 unidades) para atender as necessidades das Secretarias Municipais**. Compareceram a reabertura do pleito as seguintes Empresas e seus respectivos representantes: **DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI**, representada pelo Sr. **Flavio Junior da Silva**; **SUPRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, representada pelo Sr. **Ederson Macedo da Silva**; **SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA – EPP**, representada pelo Sr. **Valter Marques Filho**; **ON LINE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP**, representada pelo Sr. **Marcelo da Silva Soares**; **BRASILSUPRI EIRELI – ME**, representada pela Sra. **Alessandra Cristine Ribeiro de Barros**; e **LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, representada pela Sra. **Renata Barroso de Oliveira Amaral**. Foram exibidos os envelopes contendo a documentação de habilitação que permaneceram em poder da Comissão Especial, para que fosse verificada a sua inviolabilidade, sendo esta atestada pelos presentes. Após reanálise da documentação de habilitação apresentada pela Empresa **LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, constatou-se que o documento de que trata a alínea a do subitem 7.1.3 – Qualificação Técnica, não atende às exigências do Instrumento Convocatório, uma vez que o quantitativo demonstrado não é compatível com o objeto da licitação, sendo, portanto, considerada **INABILITADA**. Deu-se prosseguimento com a fase de lances obtendo-se o seguinte resultado: A Empresa **DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI** ofertou o melhor valor para o item único, no valor de **R\$ 150.00 (cento e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 365.550,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)**, sendo de imediato verificada a sua documentação de habilitação, constatando-se que deixou de apresentar os originais para autenticação do documento de que trata a alínea a do subitem 7.1.4 – Demonstrações Contábeis - Balanço Patrimonial, contrariando o que preceitua o subitem 5.4 do Instrumento Convocatório, bem como apresentou o documento de que trata a alínea b.5 do subitem 7.1.4 (Anexo VI) – Análise Econômico-Financeira com fórmulas que não demonstram os índices exigidos, estando tal documento assinado apenas pelo contador contrariando o que preceitua a alínea b.3 do subitem 7.1.4, sendo, portanto, considerada **inabilitada**. O item único foi passado para a segunda colocada, a Empresa **ON LINE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP**, no

valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 414.290,00 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e noventa reais)** sendo de imediato verificada a sua documentação de habilitação, constatando-se que deixou de apresentar os seguintes documentos: o documento de que trata o subitem 7.1.2 alínea d – Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e o documento de que trata a alínea e do mesmo Subitem - Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional; bem como apresentou o Termo de Abertura do Livro Diário de exercício financeiro do ano de 2017, sendo, portanto, considerada **inabilitada**. O item único foi passado para a terceira colocada, a Empresa **SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA – EPP**, no valor de **R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 445.971,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais)**, sendo de imediato verificada a sua documentação de habilitação, constatando-se que atendeu ao exigido no Instrumento Convocatório, sendo, portanto, considerada **habilitada, sem ressalvas**, e, portanto, declarada **vencedora do pleito**. Em virtude de decisão tomada por parte do Ilm.º Sr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, o documento de que trata o item nº 06 – Proposta de Preços em sua alínea e, esta deixa de ser exigida, uma vez que, segundo o julgamento daquela Autoridade *“O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. A ideia é a de que a forma não deve servir a ela própria. Toda forma tem um propósito e se este propósito foi atingido, deverá ser considerado o conteúdo – Princípio da instrumentalidade das formas. Assim, já de antemão deve o Poder Público, utilizando-se do que lhe preceitua a súmula 473 do STF, rever seu posicionamento a respeito da indevida desclassificação de propostas que não contenham valor por extenso.”* **Tal decisão foi tomada por ocasião de julgamento de recurso ocorrido no Processo nº 993/2019 – Pregão Presencial 012/2019, datado de 12 de abril de 2019, publicado no site da PMSPA, passando tal decisão a valer para a referida exigência, a partir de sua divulgação, em todas as licitações.** Foi perguntado aos licitantes se tem intenção de interpor recurso, sendo respondido que **SIM** pelo representante da Empresa **DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI** que alegou que o balanço patrimonial, bem como os índices exigidos em edital, foram apresentados na forma em que são expedidos pela junta comercial do Estado do Espírito Santo. Entretanto o motivo da INABILITAÇÃO da referida empresa deu-se, como citado acima, por deixar de apresentar os originais para autenticação do documento de que trata a alínea a do subitem 7.1.4 – Demonstrações Contábeis - Balanço Patrimonial, contrariando o que preceitua o subitem 5.4 do Instrumento Convocatório, bem como apresentou o documento de que trata a alínea b,5 do subitem 7.1.4 (Anexo VI) – Análise Econômico-Financeira com fórmulas que não demonstram os índices exigidos, estando este assinado apenas pelo contador. Pelo exposto, conclui-se que o argumento apresentado não tem relação com os motivos da inabilitação, sendo, portanto desconsiderado pela Comissão Especial. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas que não se sagraram vencedoras do pleito permanecerão em poder da Comissão Especial. A representante da Empresa **LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA** ausentou-se antes do término da sessão. Nada mais havendo a acrescentar procede-se o encerramento da Sessão, às 16:00hs, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Equipe de Apoio

Eremildom Luiz de Souza Junior

Eremildom Luiz de Souza Junior
Equipe de Apoio

Daniella Pereira dos Santos da Cruz

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira

DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI

Eloirio Junior do Silva

SUPRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Juliana Fialho

SOMAR RIODISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Valter Lima

ON LINE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP

Marcos Roberto

BRASILSUPRI EIRELI - ME

Aluísio

LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA

Guilherme